

O TRABALHO COMO DIREITO HUMANO: UMA DEFESA DA IMPRESCRITIBILIDADE DO TRABALHO DIGNO

WORK AS A HUMAN RIGHT: A DEFENSE OF THE IMPRESCRIPTIBILITY OF DECENT WORK

João Rodrigues Portelinha da Silva¹

Resumo: O presente artigo propõe a incorporação do trabalho digno no núcleo essencial dos direitos humanos, partindo do princípio de que a dignidade da pessoa humana é a finalidade e o fundamento de todos os direitos. Argumenta-se que, enquanto a ordem jurídica brasileira admite a prescrição dos direitos trabalhistas, essa limitação contraria a natureza imprescritível dos direitos humanos. Assim, o trabalho digno deve ser compreendido não apenas como um direito social, mas como um direito humano fundamental, cuja violação constitui ofensa direta à própria dignidade humana. Os Direitos Humanos na Constituição brasileira têm uma elevação hermenêutica em relação aos outros artigos da Constituição. Uma das características é não prescrever. Se o trabalho fizer parte do rol dos Direitos Humanos terá logicamente as mesmas características dos demais direitos humanos.

Palavras-chave: trabalho digno; dignidade da pessoa humana; direitos humanos; imprescritibilidade; Constituição Federal.

Abstract: This article proposes the incorporation of decent work into the essential core of human rights, based on the principle that the dignity of the human person is the purpose and foundation of all

¹ Professor Titular do Curso de Direito da UFT, Graduado em Direito pela UAN (Angola), Especialista em Ciências Polícias e Relações Internacionais pela Escola Superior Wilhelm Pieck (RDA), Mestre em Filosofia do Direito e Epistemologia pela Academia de Ciências Sociais e Econômicas em Sofia-Bulgária. Doutor em Sociologia e em História de Relações Internacionais pela UnB, Pós-doutorado em sistemas judiciais pela Universidade de Coimbra

rights. It is argued that, while the Brazilian legal system allows for the statute of limitations on labor rights, this limitation contradicts the imprescriptible nature of human rights. Thus, decent work should be understood not only as a social right, but as a fundamental human right, the violation of which constitutes a direct offense to human dignity itself. Human Rights in the Brazilian Constitution have a hermeneutical elevation in relation to other articles of the Constitution. One of the characteristics is that they do not prescribe. If work is part of the list of Human Rights, it will logically have the same characteristics as the other human rights.

Keywords: decent work; dignity of the human person; human rights; imprescriptibility; Federal Constitution.

Introdução

A dignidade da pessoa humana, reconhecida como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/88), constitui o alicerce filosófico e jurídico de todos os direitos fundamentais. A partir dessa premissa, defende-se que o — enquanto meio de realização pessoal, social e econômica — deve integrar de modo explícito o rol dos direitos humanos.

A tese aqui desenvolvida parte da constatação de que a finalidade dos direitos humanos é assegurar a dignidade. Se o trabalho é um dos principais instrumentos de concretização dessa dignidade, então a ele deve ser atribuída natureza de direito humano imprescritível.

A dignidade como fundamento e finalidade dos direitos humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) inaugura a era contemporânea dos direitos humanos afirmando, em seu preâmbulo, que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”.

Desse modo, a dignidade não é um direito entre outros, mas a razão de ser de todos os direitos. É o valor que unifica e legitima o sistema jurídico e político, impedindo que o ser humano seja reduzido a meio de produção, estatística ou mercadoria.

O direito ao trabalho na ordem internacional e constitucional

O artigo 23 da Declaração Universal e os artigos 6º e 7º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhecem o direito ao trabalho como fundamental, destacando sua dimensão de liberdade, segurança e justiça social.

No plano interno, a Constituição Federal de 1988 consagra, no art. 1º, IV, o “valor social do trabalho”, e, no art. 7º, elenca um conjunto de garantias voltadas à proteção do trabalhador. Contudo, o tratamento jurídico conferido ao trabalho permanece vinculado à lógica da prescrição, como se se tratasse de um direito patrimonial comum.

A contradição da prescrição trabalhista frente aos direitos humanos

A legislação brasileira estabelece que o trabalhador dispõe de dois anos após o término do vínculo empregatício para ingressar com ação judicial, e que apenas os últimos cinco anos de contrato podem ser reclamados.

Essa limitação temporal, contudo, colide com a natureza imprescritível dos direitos humanos. Se o trabalho digno é meio de efetivação da dignidade humana — e se esta é o núcleo dos direitos humanos —, então não há fundamento ético nem jurídico para admitir que tal direito se perca com o tempo.

O que prescreve é o direito patrimonial; o que decorre da dignidade humana não prescreve. Logo, o trabalho digno não deveria estar sujeito à caducidade temporal.

O trabalho digno como expressão da dignidade humana

O trabalho é mais do que um meio de sobrevivência: é instrumento de reconhecimento, participação social e realização pessoal. Ao trabalhar, o ser humano afirma sua existência, contribui para a coletividade e constrói sentido para a vida.

Negar o caráter humano do trabalho — reduzindo-o a simples relação contratual — é negar parte essencial da condição humana. Por isso, o trabalho digno deve ser compreendido como direito humano fundamental, inseparável da própria dignidade.

Consequências jurídicas e políticas da tese

O reconhecimento do trabalho digno como direito humano imprescritível teria profundas repercussões:

1. Releitura do art. 7º, XXIX, da Constituição, sob a ótica da dignidade humana.
2. Harmonização do direito interno com o direito internacional dos direitos humanos.
3. Responsabilização permanente do Estado por omissões que violem condições dignas de trabalho.
4. Ampliação da tutela judicial para trabalhadores em situação de vulnerabilidade ou exploração.

Conclusão

A dignidade humana é o fundamento e a finalidade dos direitos humanos. O trabalho, enquanto expressão dessa dignidade, não pode ser tratado como direito prescritível ou meramente patrimonial.

Ao reconhecer o trabalho digno como direito humano imprescritível, a ordem jurídica se reencontra com sua própria razão de existir: proteger o valor humano em sua totalidade, em todos os tempos e espaços.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. EN ESPAÑOL: UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS, 1948.

Leitura complementar:

ENCICLOPÉDIA JURÍDICA. Direito ao trabalho digno. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/511/edicao-1/direito-ao-trabalho-digno>. Acesso em: 18 out. 2025.

LABORARE. Direito humano ao trabalho digno. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/247>. Acesso em: 18 out. 2025.

SCHEID, Rafael P. A dignidade da pessoa humana e o direito ao trabalho. Revista Jurídica, v. 12, n. 3, p. 55-78, 2020.

STURZA, Janaína Machado. A importância do trabalho para a consolidação da dignidade do homem. Revista da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2017.